

PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DO PORTO

Normas para Candidatura

1. Enquadramento

No âmbito das atribuições da Área Metropolitana do Porto, relativas à promoção do planeamento e gestão estratégica do desenvolvimento económico, social e ambiental é estabelecido um Programa Metropolitano de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto (PMES-AMP).

O PMES-AMP destina-se a disponibilizar um **apoio financeiro excecional e temporário** a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, nomeadamente no âmbito da habitação, da carência alimentar, de cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens.

O presente documento estabelece o conjunto de princípios e requisitos a que deverá obedecer a atribuição, por parte do Município do Porto, de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave.

2. Definição de Conceitos

Emergência Social caracteriza-se por uma situação de grande vulnerabilidade e desproteção, resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constituam um perigo real, atual ou iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, necessitando de intervenção/resposta imediata ou urgente.

Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares.

3. Objetivos

Contribuir para minorar os problemas sociais, no Concelho do Porto, no âmbito das respostas de 1ª necessidade e de emergência social.

Contribuir para a promoção da inserção e da coesão social de pessoas e de grupos mais vulneráveis.

4. Destinatários

Os apoios previstos destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada carência sócio-económica, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida.

Neste âmbito o Município concederá apoios a indivíduos, isolados ou inseridos em agregados familiares, que residam com carácter de permanência e se encontrem recenseados há mais de 1 ano no Concelho do Porto.

5. Natureza do Apoio Municipal

O apoio a conceder no âmbito do PMES-AMP no Município do Porto tem um carácter excepcional e temporário, sendo despesas elegíveis as realizadas entre **1 de Julho e 31 de dezembro de 2013**.

São considerados apoios elegíveis para efeitos de reembolso, de acordo com o número 1 do artigo 5º do Regulamento de Funcionamento do PMES-AMP, o pagamento de despesas referentes a:

- Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria, e outras associadas à habitação própria como sejam as efectuadas com fornecimento de água, electricidade e gás
- Bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas, e artigos de higiene pessoal;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- Propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.

6. Condições de Acesso

Podem ter acesso ao apoio extraordinário previsto, de acordo com o número 1 do artigo 3º do Regulamento de Funcionamento do PMES-AMP, todas as pessoas que reúnam cumulativamente, as seguintes condições:

- Ser residente no município do Porto há pelo menos um ano;
- Possuir rendimento “per capita” calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto da Segurança Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual igual ou inferior ao valor da Pensão Social definido para 2013, ou seja 197,55€ (cento e noventa e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos).

É dada prioridade a agregados familiares que apresentem entre os seus elementos crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% ou com mais de 65 anos.

De acordo com o número 1 do artigo 8º do Regulamento de Funcionamento do PMES-AMP, as pessoas e respetivos agregados familiares que requeiram o apoio deverão autorizar expressamente a entidade concedente a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto

de Segurança Social. Sendo garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação aplicável.

7. Instrução do Processo

O processo de solicitação de apoio financeiro excecional e temporário deverá ser entregue no(s) gabinete(s) de atendimento do Programa Metropolitano de Emergência Social no Concelho do Porto, mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura a disponibilizar ao candidato, devidamente assinado, sendo obrigatoriamente instruído, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:

- Fotocópia de documento identificativo do candidato (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão) e demais elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do n.º Identificação fiscal do candidato, caso o documento referido na alínea anterior não seja o cartão do cidadão;
- Documento de identificação de Segurança Social do Candidato e demais elementos do agregado familiar, caso o elemento referido na alínea a) não seja o Cartão de Cidadão;
- Documento comprovativo de residência no Concelho do Porto;
- Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar emitido pela entidade patronal, ou pelo Instituto da Segurança Social I.P. tratando-se de prestações sociais;
- Documento comprovativo da despesa resultante de encargos elegíveis emitido em favor do candidato ou qualquer outro elemento do agregado familiar, com data incluída no período de vigência do PMES-AMP;
- Documento comprovativo de deficiência e respectivo grau, caso se aplique.

As despesas só são consideradas elegíveis quando comprovadas mediante apresentação de fatura/recibo com data compreendida **entre 1 de Julho e 31 de dezembro de 2013**.

O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida a documentação exigida.

8. Análise e Decisão do Pedido

A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias, de acordo com o Regulamento de Funcionamento do PMES-AMP.

A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao requerente esclarecimentos por escrito. Este tem 5 dias úteis a contar da data de receção da notificação referida, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de, não o fazendo ser indeferido o pedido de apoio.

A atribuição do montante do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa.

Todos os requerentes são notificados da decisão de deferimento ou indeferimento por correio electrónico, quando existente, ou por via postal normal.

A prestação, pelos requerentes, de falsas declarações, no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso de verbas atribuídas para fins diversos nos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

9. Pagamento do apoio financeiro

Em caso de deferimento do pedido de apoio financeiro pelo Município o requerente, acompanhado do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade, deverá dirigir-se à Tesouraria da Câmara Municipal do Porto no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, para receber o apoio financeiro.

10. Limite dos apoios

De acordo com o artigo 4º do Regulamento de Funcionamento do PMES-AMP, o apoio excepcional e temporário a conceder aos agregados familiares através do PMES-AMP tem como limite o valor de **1.000,00€ (mil euros)**.